

# CLUBE DE INVESTIMENTO DOS EMPREGADOS DA VALE

## INVESTVALE

### I – DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O Clube de Investimento dos Empregados da Vale – INVESTVALE, doravante simplesmente denominado INVESTVALE, constituído por Assembléia Geral realizada em 28 de dezembro de 1994, é um clube sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

### II – DO OBJETIVO ASSOCIATIVO

Art. 2º - O INVESTVALE tem por objetivo oferecer ao cotista a máxima valorização patrimonial possível e fazer com que a vontade de seus cotistas se expresse nos destinos da Companhia Vale do Rio Doce, através de representação na sua administração e de aquisição de ações da companhia.

Parágrafo Primeiro – Para alcançar seus objetivos, o INVESTVALE poderá aplicar recursos de seus cotistas em títulos, valores mobiliários e outros ativos, de conformidade com as normas que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo Segundo – A representação na administração da Companhia Vale do Rio Doce envidará esforços no sentido da continuação de seu crescimento, a lucratividade, a competitividade, a confiabilidade, a prosperidade, o equilíbrio da empresa e a plena realização de seu potencial, deverá buscar também a manutenção de sua cultura, crenças, valores e princípios éticos, a defesa dos interesses societários dos cotistas, bem como a preservação da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social – VALIA, sem conflitar com os interesses da companhia.

Parágrafo Terceiro – O INVESTVALE objetivará que sua participação nos níveis assembleares e do Conselho de Administração da Companhia Vale do Rio Doce se faça de forma compartilhada com outros acionistas que tenham os mesmos ideais.

### III – DA DURAÇÃO

Art. 3º - O INVESTVALE terá duração indeterminada.

### IV – DA PARTICIPAÇÃO E DOS COTISTAS

Art. 4º - A participação no INVESTVALE, na qualidade de cotista, é restrita aos empregados e aposentados da Companhia Vale do Rio Doce, de suas empresas controladas, da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social – VALIA e da Fundação Habitacional Vale do Rio Doce – FVRD, englobadamente designadas como GRUPO, bem como a Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social – VALIA.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Conselho de Administração do INVESTVALE deliberar sobre a participação de empregados e aposentados das empresas coligadas à Companhia Vale do Rio Doce no INVESTVALE na qualidade de cotista, bem como de entidades, não classistas, constituídas exclusivamente por empregados ou aposentados do GRUPO.

Parágrafo Segundo – Para efeitos do presente Estatuto, considera-se aposentado do GRUPO aquele ex-empregado cuja última contribuição à previdência oficial, tenha sido efetuada por qualquer das empresas ou entidades do GRUPO.

Parágrafo Terceiro – Equipara-se a aposentado do GRUPO o ex-empregado que tenha tido sua última contribuição a entidade de previdência privada patrocinada por empresa ou entidade do GRUPO.

Art. 5º - Nenhum cotista poderá ter participação no INVESTVALE superior a 1% (um por cento) das cotas emitidas, exceto a Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social – VALIA.

Art. 6º - Todos os cotistas deverão estar cadastrados no Administrador do Clube.

Art. 7º - O ingresso no INVESTVALE dar-se-á mediante a assinatura do “Termo de Adesão”, pelo qual cada cotista adere e anui integralmente às disposições do Estatuto em vigor.

Parágrafo Primeiro – A assinatura do “Termo de Adesão” a que alude o caput deste artigo, implica na outorga, em caráter irrevogável e irretratável, de poderes ao INVESTVALE para representar o cotista em todos os atos necessários em que estes, individual ou coletivamente, tenham que comparecer, podendo, para tanto, firmar compromissos, receber e dar quitação, passar recibo(s), manifestar sua(s) vontade(s), adquirir a totalidade das ações por eles reservada, os bônus e as sobras de ações a eles garantidos, assinar documento hábil representativo da efetiva alienação das ações de emissão da Companhia Vale do Rio Doce, por vendedores legítimos, dar ações em caução ou em garantia, ceder direitos, subscrever e converter debêntures em ações, exercer todos os direitos de acionista, alienar ativos e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento dos poderes outorgados.

Parágrafo Segundo – O “Termo de Adesão” a que alude o *caput* deste artigo foi também instrumento de transferência de ações e de direitos às ações que tenham sido adquiridas por intermédio de financiamento(s), ao(s) qual(is) se vincula(m) a título de garantia real imanente ao(s) respectivo(s) financiamento(s).

Parágrafo Terceiro – Às ações originalmente permutadas/integralizadas como produto de financiamento aplicaram-se as disposições contidas nos respectivos contratos.

Parágrafo Quarto – O INVESTVALE poderá admitir novos cotistas, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no Art. 4º.

Art. 8º - As solicitações de aquisição de cotas por cotistas obedecerão ao disposto neste Capítulo IV deste Estatuto.

#### V – DAS COTAS

Art. 9º - Os recursos aplicados pelos cotistas, na forma do disposto no Art. 7º deste Estatuto, serão representados por cotas de igual valor, escriturais, registradas em conta de depósito aberta na instituição contratada como Administrador do Clube.

Parágrafo Único – Da conta de depósito das cotas constarão todos os dados cadastrais do cotista, inclusive seu número de registro no Cadastro junto ao Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal e o número de cotas possuídas.

Art. 10 - A quantidade inicial de cotas representativas do patrimônio do INVESTVALE foi de 19.864.227, calculada de acordo com o Estatuto então vigente.

Art. 11 - O valor patrimonial das cotas será apurado, diariamente, pelo Administrador do Clube.

Parágrafo Primeiro – O valor da cota é obtido dividindo-se o patrimônio do INVESTVALE pela quantidade de cotas existentes na respectiva data de apuração.

Parágrafo Segundo – O patrimônio do INVESTVALE é apurado valorando-se as ações que o compõem pela cotação média do último dia útil anterior, apurada em Bolsa de Valores onde habitualmente estas ações são mais negociadas, acrescido do somatório dos outros ativos integrantes da carteira do INVESTVALE, calculados conforme legislação em vigor.

#### VI – DO RESGATE E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Art. 12 - O INVESTVALE poderá promover resgate ou transferência de cotas, de acordo com o previsto na legislação aplicável, devendo o Conselho de Administração estabelecer os procedimentos de regulação da matéria.

Art. 13 - Fica assegurada aos herdeiros ou sucessores de cotistas a qualquer título a opção de continuidade, vedadas novas aquisições de cotas, salvo os casos em que tais herdeiros ou sucessores preencherem os requisitos do Art. 4º deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – É vedado ao herdeiro ou sucessor que não atender aos requisitos do Art. 4º, votar e ser votado.

Parágrafo Segundo – Nos casos de interdição, impedimento ou incapacidade do cotista a ele será assegurada a continuidade de participação, sendo, entretanto vedado ao curador o direito de votar e ser votado.

Art. 14 - O ex-empregado poderá permanecer como cotista do INVESTVALE podendo, a critério do Conselho de Administração, adquirir cotas.

Parágrafo Único – É vedado ao ex-empregado cotista, à exceção dos aposentados, tal como definido nos Parágrafos Segundo e Terceiro do Art. 4º, votar e ser votado.

Art. 15 - Operações financeiras entre cotistas e INVESTVALE serão sempre efetuadas através de crédito em conta do favorecido ou, a critério do Conselho de Administração por meio de outras formas de pagamento, sendo o valor do respectivo crédito, líquido de tributos, taxas, despesas bancárias e demais despesas devidas, conforme legislação em vigor.

Art. 16 - O valor da cota para efeito de resgate será o do dia útil seguinte ao da data do recebimento do respectivo pedido, apresentado ao INVESTVALE através da Central de Atendimento ao Cotista – CAC que o encaminhará ao Administrador do Clube para registro e adoção das medidas necessárias para a disponibilização dos recursos respectivos ao cotista.

Art. 17 - As cotas integralizadas com ações de emissão da Companhia Vale do Rio Doce, que hajam sido adquiridas mediante qualquer modalidade de empréstimo ou financiamento, bem como as cotas proporcionais aos ativos dados em garantia pelo INVESTVALE na contratação de empréstimo ou financiamento para a compra de ações da Companhia Vale do Rio Doce, ficarão indisponíveis para resgate enquanto não inteiramente liquidados os empréstimos aos quais estejam vinculadas.

Parágrafo Único – Observado o disposto na letra “n” do Art. 35, a administração do INVESTVALE buscará, permanentemente, tornar o maior número de cotas livres para liquidação imediata, conciliando sempre os interesses dos cotistas e do INVESTVALE.

## VII – DOS INVESTIMENTOS

Art. 18 - A carteira do INVESTVALE será composta preferencialmente por títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia Vale do Rio Doce, inclusive bonificações e subscrições originárias destes; por ações e debêntures conversíveis em ações de emissão de companhias, admitindo-se, em caráter excepcional, aplicações em debêntures simples de emissão de companhia aberta, por títulos e valores mobiliários de emissão de Governos Estadual e Federal, por moeda corrente do País, e outros ativos, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

Art. 19 - A participação do INVESTVALE em operações nos mercados a termo, futuro e de opções é permitida exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- operações cobertas de venda de ações ou de lançamento de opções;
- fechamento de posições existentes, em decorrência de operações realizadas nesses mercados, em conformidade com o disposto na alínea anterior.

Art. 20 - Os rendimentos em dinheiro, provenientes da carteira de títulos do INVESTVALE, poderão ser distribuídos ou repassados aos cotistas, podendo, ainda, ser objeto de emissão de novas cotas, a serem distribuídas aos cotistas na proporção das cotas por estes possuídas, nos termos do Art. 40, letra “e”.

Art. 21 - O INVESTVALE poderá contrair empréstimos ou financiamentos para aquisição de ativos, conforme previsto no Art. 18.

Art. 22 - Para permitir o pagamento de despesas administrativas, bem como a liquidação ou amortização de empréstimos e/ou financiamentos contratados, o INVESTVALE poderá negociar quaisquer bens que compõem seu patrimônio e utilizar-se de dividendos ou quaisquer receitas, inclusive aquelas provenientes de seus títulos e valores mobiliários.

## VIII – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23 - Os cotistas reunir-se-ão em Assembléia Geral, a qual será instalada, ordinária e extraordinariamente, de acordo com as instruções da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e deste Estatuto, a fim de decidir sobre todas as matérias relativas aos interesses do INVESTVALE.

Parágrafo Primeiro – Somente poderão votar e ser votados nas Assembléias Gerais os cotistas que estiverem no exercício pleno de seus direitos, observado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Art. 13 e no Parágrafo Único do Art. 14.

Parágrafo Segundo – Para cada votação, cada cotista, individualmente, votará uma única vez, fazendo uso da totalidade de suas cotas.

Parágrafo Terceiro – A Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social – VALIA terá seus votos limitados a 1% (um por cento) do total de cotas emitidas.

Art. 24 - A Assembléia Geral Ordinária do INVESTVALE realizar-se-á até o mês de maio de cada ano para:

- apreciar o relatório da Diretoria e do Administrador do Clube;
- apreciar as propostas do Conselho de Administração para atuação do INVESTVALE no período seguinte;
- eleger, a cada triênio, membros efetivos e suplentes dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- estabelecer a dotação para remuneração anual dos membros da Administração do INVESTVALE.

Parágrafo Primeiro – Para permitir uma ampla participação dos cotistas domiciliados fora do Município da sede do INVESTVALE, o Conselho de Administração poderá baixar instruções sobre o processo de votação em matéria de eleição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e de alteração estatutária.

Parágrafo Segundo – Os cotistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procuradores com poderes bastantes, os quais não poderão receber mandatos que representem mais de 1% (um por cento) das cotas com direito a voto.

Art. 25 - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será requerida por escrito, junto ao Administrador do Clube, pelo Conselho de Administração ou por cotistas, pes-soas físicas ou jurídicas, que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo, 30% (trinta por cento) do número total de cotas existentes.

Parágrafo Único – Caso o Administrador do Clube não convoque a Assembléia Geral Extraordinária no prazo de 8 (oito) dias contados do dia seguinte ao do recebimento do requerimento formulado pelos cotistas ou pelo Conselho de Administração, estes poderão convocá-la diretamente.

Art. 26 - As Assembléias Gerais serão convocadas com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis anteriores à data de sua realização, contendo especificada a Ordem do Dia, podendo a convocação ser feita por qualquer das formas abaixo:

- (a) publicação de Edital em jornal de grande circulação, no mínimo, na sede do INVESTVALE; ou
- (b) remessa de carta registrada a todos os cotistas, com aviso de recebimento (AR); ou
- (c) lista de ciência assinada pelos cotistas; ou
- (d) publicação de circulação interna, física ou eletrônica, da Companhia Vale do Rio Doce, de suas Fundações e de suas empresas controladas no País; ou
- (e) aviso no contracheque.

Parágrafo Primeiro – É permitida a complementação de uma forma de convocação por outra.

Parágrafo Segundo – É admitido que, no mesmo anúncio, seja prevista a instalação da Assembléia Geral em primeira e segunda convocações.

Art. 27 - A Assembléia Geral, que será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e assistida por um Secretário escolhido dentre os cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, presentes, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de cotistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) das cotas com direito a voto, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Único – A presença de cotistas será atestada por assinaturas lançadas em livro, lista de presença e/ou registro eletrônico.

Art. 28 - As deliberações das Assembléias Gerais, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, serão tomadas por votos de cotistas que representem a maioria das cotas presentes ou representadas.

Parágrafo Primeiro – Cada cota dá direito a um voto nas Assembléias Gerais, observado o Art. 23.

Parágrafo Segundo – Os cotistas somente poderão votar em Assembléia Geral com a quantidade de cotas que esteja registrada no INVESTVALE até 5 (cinco) dias úteis, inclusive, anteriores à data fixada para sua realização.

Parágrafo Terceiro – Nas deliberações que tenham por objetivo alterar o Estatuto Social, será exigido o voto favorável de cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma cota do total de cotas do INVESTVALE com direito a voto.

Parágrafo Quarto – As decisões das Assembléias Gerais serão lavradas em atas sumarizadas a serem arquivadas na sede do Administrador do Clube que, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, enviará cópia à Bolsa de Valores em que o INVESTVALE estiver registrado.

Parágrafo Quinto – As atas das Assembleias Gerais serão subscritas pelos presentes ou por pelo menos 5 (cinco) cotistas que tenham firmado o livro ou a lista de presença, documentos estes que serão considerados parte integrante e complementar da ata, como se nela transcrito estivesse.

## IX – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 29 - A administração do INVESTVALE e a gestão de suas atividades operacionais serão exercidas conforme dispuser o presente Estatuto:

- pelo Conselho de Administração;
- pela Diretoria;
- pelo Administrador do Clube; e
- pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – No exercício de suas funções, é expressamente proibido à administração do INVESTVALE, bem como a qualquer de seus membros:

- (i) conceder empréstimos, financiamentos, adiantamentos ou crédito sob qualquer modalidade com recursos do INVESTVALE;
- (ii) garantir renda fixa aos cotistas;
- (iii) prometer retiradas e rendimentos com base no desempenho histórico do INVESTVALE, de instituições congêneres ou de títulos e índices do mercado de capitais.

### IX.1 – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30 - O Conselho de Administração, que será constituído por 12 (doze) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária do INVESTVALE dentre seus cotistas, em chapas completas, com as ressalvas deste artigo.

Parágrafo Primeiro – Para concorrer ou permanecer no cargo de membro efetivo ou suplente do Conselho de Administração, o cotista deverá ser empregado ou aposentado, que comprove ter ou ter tido mais de 8 (oito) anos de vínculo empregatício com a Companhia Vale do Rio Doce, suas Fundações, suas empresas controladas no País, notório saber, visão, e conhecimento da Companhia Vale do Rio Doce.

Parágrafo Segundo – A qualquer tempo, o aposentado não poderá ser membro efetivo ou suplente do Conselho de Administração se mantiver vínculo, de qualquer natureza, com outros acionistas, empresas concorrentes, fornecedores ou clientes da Companhia Vale do Rio Doce.

Parágrafo Terceiro – As eleições para o Conselho de Administração serão realizadas a cada 3 (três) anos.

Parágrafo Quarto – Para as eleições deverão ser apresentadas chapas completas de 12 (doze) cotistas concorrentes – 12 (doze) membros efetivos e 6 (seis) suplentes – sendo certo que nenhum cotista poderá participar de mais de uma das chapas inscritas.

Parágrafo Quinto – Só serão acatadas inscrições de chapas que contenham participação mínima, tanto para membros efetivos, quanto para suplentes, de 1/3 de empregados e 1/3 de aposentados.

Parágrafo Sexto – Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 31 - O prazo de gestão do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 32 - Em casos de ausências, impedimentos ocasionais ou vacância, os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho de Administração na ordem da composição da chapa, sendo certo que o primeiro suplente substituirá o primeiro membro efetivo ausente, impedido ou vacante, e assim sucessivamente.

Parágrafo Único – O suplente no exercício das funções de membro efetivo substituído exercerá todos os direitos e terá todos os deveres do Conselheiro Titular.

Art. 33 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os membros efetivos eleitos em reunião deste órgão especialmente convocada para essa finalidade.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho de Administração será também o Diretor-Presidente do INVESTVALE.

Parágrafo Segundo – O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências ou impedimentos ocasionais, será substituído pelo Vice-Presidente. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente acumulará as suas funções com as do Presidente, até que seja escolhido o novo Presidente, conforme o *caput* deste artigo.

Parágrafo Terceiro – Os suplentes dos conselheiros escolhidos como Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração exercerão, nos casos especificados no parágrafo anterior, somente as funções de Conselheiro Titular.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo a vacância do cargo de membro efetivo e, em não havendo suplente que possa assumir, o Conselho de Administração poderá nomear os novos membros, que exercerão os mandatos respectivos até a realização de Assembléia Geral convocada para eleições.

Art. 34 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo trimestralmente, em local e data previamente determinados em calendário anual estabelecido pelo Conselho de Administração e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo seu Presidente. As reuniões serão instaladas com a presença de pelo menos 7 (sete) membros, que deliberarão por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu próprio voto, o de qualidade.

Art. 35 - Compete ao Conselho de Administração:

- (a) elaborar ou manifestar-se sobre a pauta a ser submetida às Assembléias Gerais do INVESTVALE;
- (b) manifestar-se sobre os relatórios contábeis e os resultados operacionais apresentados pelo Administrador do Clube e pela Diretoria;
- (c) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinando, a qualquer tempo, livros, contratos e quaisquer atos ou documentos;
- (d) convocar as Assembléias Gerais;
- (e) escolher e destituir os auditores independentes;
- (f) estabelecer as políticas para aplicação de recursos financeiros em disponibilidade;
- (g) analisar propostas relativas a modificações do Estatuto Social e submetê-las, com seu parecer, à Assembléia Geral;
- (h) aprovar a escolha e a destituição do Administrador do Clube;
- (i) escolher e destituir os membros da Diretoria e fixar suas atribuições;
- (j) fixar os limites de competência da Diretoria para contrair obrigações em nome do INVESTVALE;
- (l) deliberar sobre a constituição de companhia aberta;
- (m) aprovar, por proposta da Diretoria, os planos e programas de investimento;
- (n) definir o percentual mínimo de participação no capital social da Companhia Vale do Rio Doce para assegurar a representatividade nas deliberações assembleares, necessárias à consecução dos objetivos do INVESTVALE;
- (o) aprovar a celebração de acordos de acionistas;
- (p) indicar os representantes do INVESTVALE nos Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia Vale do Rio Doce e das companhias de que participe;
- (q) deliberar sobre a participação de empregados de empresas coligadas à Companhia Vale do Rio Doce na qualidade de cotistas do INVESTVALE;
- (r) avocar, nos casos que julgar relevante, a orientação de voto a ser seguido por seus representantes nas Assembléias Gerais e pelos administradores indicados pelo INVESTVALE nas companhias de que participe;
- (s) orientar a Diretoria nas negociações com o Administrador do Clube que envolverem questões referentes à Taxa de Administração;
- (t) determinar a forma de distribuição, entre Conselheiros de Administração, Fiscais e Diretores, da dotação de que trata o Art. 24.

Parágrafo Único – Os representantes indicados pelo INVESTVALE como membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia Vale do Rio Doce e demais empresas de que participe, quando forem empregados ou aposentados da Companhia Vale do Rio Doce, de suas Fundações e de suas empresas controladas no País, deverão ter as mesmas qualificações elencadas no Parágrafo Primeiro do Art. 30.

## IX.2 – DA DIRETORIA

Art. 36 - A Diretoria será composta de, no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) membros, sendo um o Diretor-Presidente, um o Diretor Financeiro e os demais Diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração, que fixará suas atribuições.

Parágrafo Primeiro – O prazo de gestão da Diretoria será de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – A Diretoria tem poderes de gestão interna e de representação do INVESTVALE, observados os poderes do Conselho de Administração e demais disposições do presente Estatuto.

Art. 37 - Os membros da Diretoria somente poderão ser indicados dentre aqueles que possuírem as mesmas qualificações elencadas no Parágrafo Primeiro Art. 30, sendo que automaticamente perderão seus mandatos se deixarem de atender às qualificações exigidas.

Art. 38 - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, este será substituído pelo Diretor Financeiro, que exercerá todas as funções do cargo, exceto as de Presidente do Conselho de Administração. Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos demais Diretores, caberá ao Diretor-Presidente a indicação do substituto.

Art. 39 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por 2 (dois) de seus membros, com a presença de pelo menos 3 (três) Diretores.

Parágrafo Único – A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, em caso de empate, além do seu próprio voto, o de qualidade.

Art. 40 - Compete à Diretoria:

- (a) exercer os poderes de administração geral e a gestão das atividades do INVESTVALE, observadas as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- (b) aprovar as propostas de operações de empréstimos e financiamentos e outras obrigações em nome do INVESTVALE, dentro do limite de competência fixado pelo Conselho de Administração;
- (c) submeter ao Conselho de Administração a pauta a ser levada às Assembléias;
- (d) apresentar ao Conselho de Administração o Relatório da Diretoria;
- (e) deliberar sobre o pagamento, repasse ou distribuição de novas cotas aos cotistas em razão dos rendimentos em dinheiro gerados pela Carteira de Títulos e Valores Mobiliários;
- (f) aprovar a celebração de contratos e convênios dentro do limite de competência fixado pelo Conselho de Administração;
- (g) aprovar a organização interna do INVESTVALE e a respectiva distribuição de competência;
- (h) propor ao Conselho de Administração os planos e programas de investimento, bem como o orçamento de custeio;
- (i) fixar a orientação de voto a ser seguida por seus representantes nas Assembléias Gerais e pelos administradores indicados pelo INVESTVALE nas companhias de que participe, observado o disposto na alínea “r” do Art. 35;
- (j) deliberar sobre a negociação de quaisquer ativos ou a utilização de rendimentos gerados pela Carteira de Títulos e Valores Mobiliários para pagamento de despesas administrativas ou a liquidação ou a amortização de empréstimos;
- (l) propor ao Conselho de Administração as alterações estatutárias.

Art. 41 - Os atos aprovados com as disposições contidas neste Estatuto obrigam o INVESTVALE perante terceiros, mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) membros da Diretoria ou de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador ou de 2 (dois) procuradores.

Parágrafo Único – As procurações conterão poderes específicos, serão assinadas por 2 (dois) Diretores e, salvo no caso da cláusula “ad judicium”, terão prazo de validade não superior a 1 (um) ano.

Art. 42 - Além das atribuições fixadas pelo Conselho de Administração, o Diretor-Presidente terá as seguintes competências:

- (a) representar ativa e passivamente o INVESTVALE;
- (b) coordenar as atividades dos Diretores;
- (c) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- (d) ser o responsável pelas atividades de comunicação;
- (e) apreciar os relatórios dos Diretores; e
- (f) executar as políticas e envidar os melhores esforços na execução das tarefas recebidas do Conselho de Administração.

Art. 43 - Caberá ao Diretor Financeiro, responsável pela administração da Carteira do INVESTVALE, as seguintes atribuições:

- (a) autorizar a movimentação de ativos componentes do patrimônio do INVESTVALE;
- (b) observar as políticas para aplicação de recursos financeiros em disponibilidade;
- (c) prestar aos cotistas, sempre que solicitado, todas as informações e esclarecimentos sobre as operações realizadas por conta do INVESTVALE; e

- (d) promover gestões junto às instituições financeiras e aos investidores de mercado, com vistas a viabilizar apoio financeiro à consolidação do INVESTVALE, conforme estipulado neste Estatuto.

### IX.3 – DO ADMINISTRADOR DO CLUBE

Art. 44 - O Administrador do Clube será, conforme regulamento da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, uma sociedade corretora, ou um banco de investimento, ou uma sociedade distribuidora, especialmente contratada para este fim.

Art. 45 - Compete ao Administrador do INVESTVALE:

- (a) elaborar e manter sob sua guarda os registros administrativos, contábeis e operacionais do INVESTVALE, bem como providenciar os documentos necessários à comprovação das obrigações tributárias;
- (b) providenciar, se for o caso, a custódia, em Bolsa de Valores, dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do INVESTVALE;
- (c) colocar à disposição dos cotistas, periodicamente, informações a respeito do desempenho do INVESTVALE, posição do período anterior, composição da carteira, posição patrimonial e posição de cada cotista em particular;
- (d) convocar as Assembléias Gerais;
- (e) colocar à disposição dos cotistas cópia do Estatuto do INVESTVALE, ficando este responsável pela sua impressão e distribuição;
- (f) empregar, na defesa dos interesses dos cotistas, a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

### IX.4 – DO CONSELHO FISCAL

Art. 46 - O Conselho Fiscal, que será constituído de 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, dentre seus cotistas, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária do INVESTVALE.

Parágrafo Primeiro – Para concorrer ou permanecer no cargo de membro efetivo ou suplente do Conselho Fiscal, o cotista deverá ser empregado ou aposentado, que comprove ter ou ter tido mais de 8 (oito) anos de vínculo empregatício com a Companhia Vale do Rio Doce, suas Fundações, suas empresas controladas no País, notório saber, visão, e conhecimento da Companhia Vale do Rio Doce.

Parágrafo Segundo – A eleição do Conselho Fiscal, à semelhança do procedimento estabelecido para o Conselho de Administração, será feita pela apresentação de chapas completas, sendo certo que nenhum cotista poderá participar de mais de uma das chapas inscritas e, aquela que obtiver o maior número de votos, será considerada eleita.

Parágrafo Terceiro – O prazo de gestão Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 47 - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre os membros efetivos eleitos em reunião deste órgão especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 48 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses, em local e data previamente determinados, com *quorum* mínimo de 2 (dois) Conselheiros presentes.

Art. 49 - Em caso de ausências, impedimentos ocasionais ou vacância, os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal na ordem da composição da chapa, sendo certo que o primeiro suplente substituirá o primeiro membro efetivo e assim sucessivamente, salvo o disposto no Art. 47.

Art. 50 - Ao Conselho Fiscal compete exercer as seguintes atribuições:

- (a) fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;
- (c) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembléia Geral de caráter financeiro e econômico;
- (d) encaminhar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção do INVESTVALE, levar à Assembléia Geral as impropriedades constatadas, e sugerir providências úteis;
- (e) convocar a Assembléia Geral Ordinária se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- (f) analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pelo INVESTVALE e sobre elas opinar.

## X – DA DISSOLUÇÃO

Art. 51 - A dissolução do INVESTVALE far-se-á nos casos em que a lei determinar ou, ainda, por deliberação de cotistas que representem mais de 2/3 (dois terços) das cotas com direito a voto, em Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 52 - Em caso de dissolução, o patrimônio do INVESTVALE será liquidado no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua dissolução, e seu resultado líquido, em dinheiro, será distribuído aos cotistas na proporção das cotas que então possuírem.

Parágrafo Único – Se a dissolução do INVESTVALE ocorrer quando o mercado apresentar comportamento excepcional em relação aos ativos componentes de seu patrimônio, o INVESTVALE procederá à distribuição dos ativos existentes à época da dissolução, atri-buindo-os aos cotistas na proporção das cotas por estes possuídas.

## XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração, mediante proposição escrita feita pelo cotista interessado e encaminhada por intermédio do Administrador do Clube ou da Diretoria.

Art. 54 - A sede do INVESTVALE será instalada na mesma cidade onde se encontrar a sede da Companhia Vale do Rio Doce.

Art. 55 - Fica eleito o foro central da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro – RJ como o único e competente para dedução em Juízo de questões derivadas do presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

## XII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56 - Para atender ao disposto no Art. 30, serão prorrogados os mandatos dos atuais Conselheiros de Administração e Fiscais, eleitos em 2000 e 2001, até que sejam realizadas eleições, em 2005.